



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 002947/2014**

**ABERTURA:** 03/11/2014 - 16:28:08

**REQUERENTE:** MILTON SIMON BAPTISTA

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PREVISTO NA LEI Nº 3.041/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simplex leitura</i>	<i>03/11/14</i>
<i>Comissões</i>	<i>1/1</i>
<i>Justiça - Cotações</i>	<i>1/1</i>
<i>do parecer</i>	<i>10/11/14</i>
<i>Comissão de Finanças - Cotações</i>	<i>1/1</i>
<i>do parecer</i>	<i>10/11/14</i>
<i>Cotações de todo</i>	<i>1/1</i>
<i>o projeto</i>	<i>10/11/14</i>
<i>aprovado</i>	<i>10/11/14</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PREVISTO NA LEI Nº 3.041/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, autorizado a reajustar o valor do TICKET ALIMENTAÇÃO dos Servidores da Câmara Municipal de Linhares que atualmente é de R\$ 300,00 (trezentos reais), concedido através da 3.041/2011, para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

Parágrafo Único – Terão direito à percepção do Ticket Alimentação, previsto no artigo 1º da presente Lei, todos os servidores que estejam em atividade no Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Ficam os órgãos da Câmara Municipal de Linhares, obrigados a adquirem a presente Lei à sua plena eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua aprovação.



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

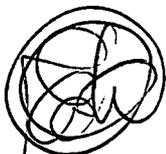
**Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.**

  
**MILTON SIMON BAPTISTA**  
Presidente

**ESTÉFANO LUIZ SILOTE**  
1º Secretário



**EDMAR VITORAZZI**  
2º Secretário

**LEI Nº. 2483, DE 21 DE JULHO DE 2005.**

**"CRIA O PROGRAMA DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...".**



**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o § 3º do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal de Linhares, c/c Inciso X do § 6º, do art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, **Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Art. 1º** Fica criando o Programa de Ticket alimentação, dos Serviços do Poder Legislativo, correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a todos os servidores Ativos do Poder Legislativo do Município de Linhares.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a contratar através do competente Processo Licitatório os serviços de que trata o "caput" do Art. 1º., desta Lei.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo para o ano de 2005.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de junho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

**Ivan Salvador Filho**  
**Presidente**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

**LEI Nº. 2725, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.**

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, PREVISTO NO ARTIGO 1º DA LEI Nº. 2483/05, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Ivan Salvador Filho, de acordo com a Lei n.º. 2284/02, de 03/05/02.

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

~~**Art. 1º** Fica o Presidente da Câmara Municipal de Linhares/ES, autorizado a reajustar o valor do Ticket Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal que atualmente é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), concedido através da Lei Municipal nº. 2483/05, para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a todos os servidores Ativos da Câmara Municipal de Linhares.~~

**Art. 1º** Fica o Presidente da Câmara Municipal de Linhares/ES, autorizado a reajustar o valor do Ticket Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal que atualmente é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), concedido através da Lei Municipal nº. 2483/05, para R\$ 300,00 (trezentos reais), a todos os servidores Ativos da Câmara Municipal de Linhares. (Redação dada pela Lei nº. 3041/2011)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia dez de setembro do ano de dois mil e sete.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de outubro do ano dois mil e sete.

**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**João Pereira do Nascimento**  
**Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

**LEI Nº 3041, DE 18 DE ABRIL DE 2011.**

*Dispõe sobre reajuste de Ticket Alimentação dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, previsto na Lei nº 2.725, de 11 de outubro de 2007.*



**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares:

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Art. 1º** Fica o Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, autorizado a reajustar o valor do ticket Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, que atualmente é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), concedidos pela Lei nº.2.725, de 11/10/2007, para R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo único** - Terão direito à percepção do Ticket Alimentação, previsto no artigo 1º da presente Lei, todos os servidores que estejam em atividade no Poder Legislativo.

**Art. 2º** Ficam os órgãos competentes da Câmara Municipal de Linhares, obrigados a adequarem a presente Lei à sua plena eficácia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua aprovação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

**GUERINO LUIZ ZANON**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**AMANTINO PEREIRA PAIVA**  
**Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 002947**

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PREVISTO NA LEI Nº 3.041/2011, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A competência privativa do Poder Legislativo Municipal, especificamente no que tange à reforma do Regimento Interno, está prevista no artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica.

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute visa especialmente sobre o reajuste do ticket alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Linhares.

Não vemos qualquer óbice para que a tramitação do Projeto de Resolução continue seu andamento nesta Casa de Leis.

Assim, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, tudo conforme o parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze.

**FABRICIO LOPES DA SILVA**  
**Presidente**

**ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA**

**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
**MEMBRO**



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 002867/2014.**

**"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE  
VENCIMENTOS DE SERVIDORES  
PUBLICOS ATIVOS, INATIVOS E  
PENSIONISTAS DO SAAE – SERVIÇO  
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO  
MUNICÍPIO DE LINHARES SOBRE O  
REAJUSTE NO TICKET ALIMENTAÇÃO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, é de grande alcance social, haja vista que o reajuste visa apenas realinhar os salários específicos dos servidores e fruto da negociação e entendimento entre a Administração Pública Municipal e o SINDAEMA – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Registre-se ainda que a Administração Pública Municipal ao conceder o reajuste de **4,5% (QUATRO VIRGULA CINCO POR CENTO)**, retroativo a primeiro de julho deste ano, e **2.0% (DOIS POR CENTO)** a partir do primeiro de novembro próximo, e, ainda **13% (TREZE POR CENTO)** retroativos a primeiro de julho do corrente ano.

Registre-se ainda que o referido aumento salarial é extensivo aos **INATIVOS E PENSIONISTAS**.

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de



## **Câmara Municipal de Linhares**

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.1

Assim a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o Parecer da **PROCURADORIA** desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de novembro do ano de 2014.

**MARCELO PESSOTI**  
Presidente

**MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Relator



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 002947**

**"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PREVISTO NA LEI Nº 3.041/2011, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Resolução que "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PREVISTO NA LEI Nº 3.041/2011, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A competência privativa do Poder Legislativo Municipal, especificamente no que tange à reforma do Regimento Interno, está prevista no artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica.



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute visa especialmente sobre o reajuste do ticket alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Linhares.

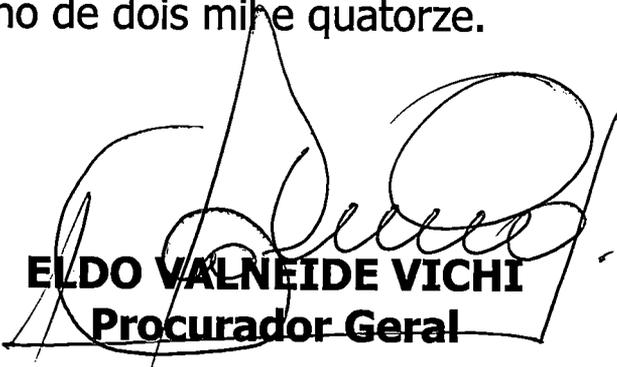
Não vemos qualquer óbice para que a tramitação do Projeto de Resolução continue seu andamento nesta Casa de Leis.

Estabelece o artigo 182, Inciso IV do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **PROCURADORIA**, desta Casa de Leis, reunida com todo seus Membros, e, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

  
**ELDO VALNEIDE VICHI**  
Procurador Geral



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

### **PROJETO DE LEI**

**“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PREVISTO NA LEI Nº 3.041/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, autorizado a reajustar o valor do TICKET ALIMENTAÇÃO dos Servidores da Câmara Municipal de Linhares que atualmente é de R\$ 300,00 (trezentos reais), concedido através da 3.041/2011, para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014.**

**Parágrafo Único – Terão direito à percepção do Ticket Alimentação, previsto no artigo 1º da presente Lei, todos os servidores que estejam em atividade no Poder Legislativo Municipal.**

**Art. 2º - Ficam os órgãos da Câmara Municipal de Linhares, obrigados a adquirem a presente Lei à sua plena eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua aprovação.**

*TAV*  
Página 1



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Plenário “Joaquim Calmon”, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.**

  
**MILTON SIMON BAPTISTA**  
Presidente

**ESTÉFANO LUIZ SILOTE**  
1º Secretário

  
**EDMAR VITORAZZI**  
2º Secretário



PROTOCOL  
N.º 2947 / 2014  
em 03 / 11 / 2014  
SS

## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

### **PROJETO DE LEI**

**“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PREVISTO NA LEI Nº 3.041/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, autorizado a reajustar o valor do TICKET ALIMENTAÇÃO dos Servidores da Câmara Municipal de Linhares que atualmente é de R\$ 300,00 (trezentos reais), concedido através da 3.041/2011, para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2014.**

**Parágrafo Único – Terão direito à percepção do Ticket Alimentação, previsto no artigo 1º da presente Lei, todos os servidores que estejam em atividade no Poder Legislativo Municipal.**

**Art. 2º - Ficam os órgãos da Câmara Municipal de Linhares, obrigados a adquirem a presente Lei à sua plena eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua aprovação.**



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Plenário “Joaquim Calmon”, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.**

**MILTON SIMON BAPTISTA**  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**  
**PROJETO DE LEI**

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PREVISTO NA LEI Nº 3.041/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, autorizado a reajustar o valor do TICKET ALIMENTAÇÃO dos Servidores da Câmara Municipal de Linhares que atualmente é de R\$ 300,00 (trezentos reais), concedido através da 3.041/2011, para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2014.

Parágrafo Único – Terão direito à percepção do Ticket Alimentação, previsto no artigo 1º da presente Lei, todos os servidores que estejam em atividade no Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Ficam os órgãos da Câmara Municipal de Linhares, obrigados a adquirem a presente Lei à sua plena eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua aprovação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 002947/2014**

**ABERTURA:** 03/11/2014 - 16:28:08

**REQUERENTE:** MILTON SIMON BAPTISTA

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PREVISTO NA LEI Nº 3.041/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



PROTOCOLISTA



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Plenário “Joaquim Calmon”, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.**

**MILTON SIMON BAPTISTA**  
**Presidente**